



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 4365/2009

Data: 21/09/2009 Hora: 16:03:39

Requerente: VEREADORES DA CMS

Assunto: PROJETO DE LEI 253/09

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: Gabinete Antonio

0000004201300043652009




DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Cap. Boy	22/09	Relida					
PARCELA	Procuradoria	"APR"					
Exp.	28/10/09						
Solic "RUS"	28/10/09						
Cap. RUS	04/11/09						
PARCELA	J-st.	"APR"					
Cap. PL	18/11/09						

3482



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº: <u>4365/2009</u>	
Data: <u>21 / 09 / 2009</u>	
Ass.: <u>[assinatura]</u>	

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 02
[assinatura]
Assinatura

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

Os vereadores que firmam o presente vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 253/2009


Altera o art. 1º da Lei nº 3.102, de 1º de junho de 2007.

Art. 1º A Lei nº 3.102, de 1º de junho de 2007, em seu art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominada "Dom José Mauro Pereira Bastos" a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no Bairro Morada de Laranjeiras, no Município de Serra".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2009.


ANTÔNIO FERNANDES DE
AQUINO
Vereador – PSB


LOURENÇA RIANI
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir um equívoco na redação do art. 1º da Lei nº 3.102, de 1º de junho de 2007.

No referido artigo, consta a seguinte redação:

"Art 1º Fica denominado 'Dom Mauro Pereira Bastos' a escola a ser construída no Bairro Morada de Laranjeiras no Município de Serra".

Ocorre que o nome correto do homenageado é "Dom José Mauro Pereira Bastos", fazendo-se necessário a correção do referido artigo de Lei.

Por outro lado, segundo informações da Secretaria Municipal de Educação da Serra, a referida escola já foi construída, o que justifica a alteração da redação no que tange à sua existência.

Ante o exposto, estes vereadores apresentam a esta Casa de Leis o presente projeto, solicitando a sua aprovação pelos ilustres edis.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2009.


ANTÔNIO FERNANDES DE
AQUINO
Vereador – PSB


LOURENCIA RIANI
Vereadora – PT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS
DISTRITO DE CARMÓPOLIS DE MINAS

Luiz Ângelo Paolinelli
Oficial do Registro Civil

Certidão de Óbito

Certifico que, em data de 14 de setembro de 2006 no Livro Nº15C , às fls. 185 Sob o Nº4.758, foi feito o Registro de Óbito de JOSÉ MAURO PEREIRA BASTOS falecido em 14 de setembro de 2006, às 10:30 horas em BR 381, KM 585, Carmópolis de Minas. do sexo masculino, de cor branca, profissão bispo diocesano natural de Pacotuba-ES domiciliado e residente em Guaxupé-MG com 51 anos de idade, estado civil solteiro, filho de Sebastião Pereira Bastos e Leda de Souza Bastos.

tendo sido declarante Marciano Amorim Faleiro e o óbito atestado pelo Dr. Jair Silveira Paolinelli Filho, CRM 11.782 que deu como causa da morte carbonização total, acidente automobilístico e o sepultamento será feito no cemitério de Jardim da Paz, Serra-ES. Observações: Não deixa bens e era eleitor.

O referido é verdade e dou fé.

Carmópolis de Minas, 14 de setembro de 2006

A
Luiz Ângelo Paolinelli - Oficial do Registro Civil



pl/LEDINAR

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 4365/2009

Data: 21/09/2009

Ass.: *[Signature]*



Folhas Nº 05

[Signature]

Assinatura

À 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS

em 21-09-2009

[Signature]
Élio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat. 65

AO EXMO. SR. PRESIDENTE EM 23/09/2009

PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fernandes de Aquino
Vereador

AO PROMOTOR GERAL
para emitir parecer jurídico
sobre, 85, 24/09/2009.

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

À
Exmo Sr. Presidente, segue parecer em 03 (três) laudas.

Serra (ES), 27/10/2009

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

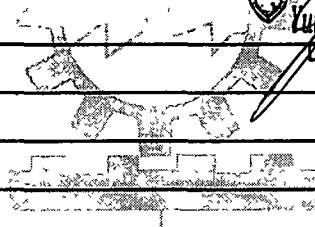
ao Legislativo
Conhecimentos e providências necessárias
Serra, 27/10/2009

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

À Comissão de Justiça
Marcos Tenço.

em 09 de novembro de 2009.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 4365/2009

Requerentes: Vereadores Antônio Fernandes de Aquino e Lourência Riani.

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.102/2007, que conferiu denominação à Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no Bairro Morada de Laranjeiras, neste Município.

Parecer nº 291/2009

Ementa: Projeto de Lei – Aatoria do Poder Executivo – Alteração da Lei nº 3.102/2007, que denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental – Necessidade de correção do nome conferido à Escola – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria dos ilustres Vereadores Antônio Fernandes de Aquino e Lourência Riani, que “ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.102, DE 1º DE JUNHO DE 2007”.

Segundo consta na peça de Justificativa do Projeto, a alteração legislativa pleiteada tem por fim corrigir erro existente na redação do artigo 1º, da Lei Municipal que conferiu denominação à Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no Bairro Morada de Laranjeiras, tendo em vista que o referido dispositivo conferiu denominação incorreta à EMEF.

Para melhor compreensão do caso cumpre esclarecer que a Legislação atual denomina a referida Escola como “Dom Mauro Pereira Bastos, enquanto o nome da pessoa que se pretendeu homenagear com a designação próprio municipal, na verdade é “Dom José Mauro Pereira Bastos”.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Por essas razões, os ilustres Vereadores Antônio Fernandes de Aquino e Lourência Riani requerem através da norma que propõem a alteração da destacada Lei nº 3.102/2007.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento o Projeto de Lei (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

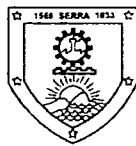
Art. 73 – “Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros Públicos.” (Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, possuindo o Poder Legislativo Municipal competência para iniciar processo legislativo que se destine a denominar próprios municipais, conceito no qual se incluem as Escolas Públicas do Município, com igual

(A)



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

legitimidade possui competência para propor Projeto de Lei que se destina a alterar a norma anterior que conferiu denominação ao prédio da EMEF localizada no bairro Morada de Laranjeiras, neste Município.

Nestes termos, tenho por constatada a constitucionalidade material e formal do Projeto de Lei em destaque.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, sem maior delonga identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que a alteração pretendida constitui-se instrumento necessário à correção de grave erro legiferante, que assentou em artigo de lei denominação equivocada da Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no Bairro Morada de Laranjeiras.

Ademais, essa necessária modificação de texto normativo porá fim aos grandes prejuízos administrativos, educacionais e legislativos provocados pela edição irregular da Lei Municipal nº 3.102/2007.

Por assim ser, concluo identificado e satisfeito o requisito interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

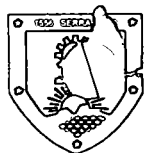
É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 27 de outubro de 2009.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12 360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 4365 - Projeto de Lei nº. 253 de 2009

I – Proposição

Os Vereadores Antônio Fernandes de Aquino e Lourência Riani alteram o art. 1º da Lei nº. 3.102, de 1º de Junho de 2007.

II – Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Portanto tem os Vereadores com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Inciso XXXVIII.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.


III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 2009.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. **253** de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 10 de Novembro de 2009.


Jamir Malini
Membro


Auredir Pimentel
Membro